



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 983

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	8
Atos de Pessoal	9
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Contratos	10
Atas de registro de preço	11
Aviso de Licitação	11
Inexigibilidade	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 983

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Art. 1º da Lei nº 5.834, de 14 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos ao Centro de Formação e Treinamento de Atletas de Alto Rendimento - CEFA.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 5.834, de 14 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos ao Centro de Formação e Treinamento de Atletas de Alto Rendimento - CEFA, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao Centro de Formação e Treinamento de Atletas de Alto Rendimento - a CEFA, tendo por objeto a formação continuada na iniciação e formação desportiva do voleibol para aproximadamente 20 crianças e adolescentes, alunos das redes de ensino público, acima de 06 anos de idade. Também faz parte do objeto a cessão de uso do Ginásio da Escola Pedro Rigo pela Prefeitura Municipal de Marau, para realização dos treinamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dez dias do mês de novembro do ano de 2021

PUBLIQUE-SE I

URA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1. O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º, III, da Lei Orgânica do Município, permite o uso do imóvel descrito na Lei Municipal nº 5.854, de 10 de novembro de 2021, para fins de uso à ao Centro de Formação e Treinamento de Atletas de Alto Rendimento - a CEFA, ficando ao permissionário permitida a prática formação continuada na iniciação e formação desportiva do voleibol para alunos da rede pública no Ginásio da Escola Pedro Rigo.

2. A PERMISSÃO DE USO é concedida a título precário, por tempo determinado de 1 (um) ano, permitida a prorrogação, por igual período, podendo a outorga do Município cessar, a qualquer tempo, sempre que constatada alguma irregularidade no uso ou destinação do imóvel permitido, no caso de necessidade do bem para outro serviço público ou no caso de cessar o interesse do Município na permissão, não cabendo ao permissionário direito à qualquer indenização, nos períodos de treinos e das capacitações continuadas à crianças e adolescentes do ensino público municipal.

3. Serão atribuições do permissionário:

a) enviar relatórios mensais ao Município comunicando as atividades que estão sendo exercidas no imóvel, junto à prestação de contas;

b) entregar ao Município o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

4. O permissionário se responsabilizará pelo perfeito uso do bem cedido.

5. Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel não serão objeto de indenização pelo Município, quando da cessação da permissão de uso, desde que esta aconteça após 1 (um) ano do início da outorga.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau-RS, 10 de novembro de 2021

Centro de Formação e Treinamento de Atletas de Alto Rendimento - a CEFA Iura Kurtz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 983

Página 3 de 11

Prefeito de Marau

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI Nº 5.855, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, durante o exercício de 2022, a seguinte categoria funcional, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
02	Médico Veterinário 40h

Parágrafo Único. A quantidade de cargos indicada representa o número máximo que poderá ser contratado pelo Executivo.

Art. 2º A contratação visa atender à necessidade temporária para suprir os casos de afastamentos dos servidores titulares e a necessidade temporária de ampliação dos serviços de Inspeção Sanitária.

Art. 3º Cessados os motivos da excepcionalidade, a contratação deverá ser encerrada a qualquer tempo, mediante comunicação prévia ao contratado.

Art. 4º A contratação será de natureza administrativa, sendo realizada nos termos da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º A função pública será suprida através de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dez dias do mês de novembro do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

LEI Nº 5.856, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a doar bem imóvel, de propriedade do Município de Marau, através do Programa Empreender e Crescer, em favor da empresa Abate e Distribuição de Carnes Rodeio Ltda.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar bem imóvel, através do Programa Empreender e Crescer, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.481, de 08 de outubro de 2009, à Empresa Abate e Distribuição de Carnes Rodeio Ltda, conforme descrição abaixo:

Gleba de terras de cultura, com área de 2.000 m², sem benfeitorias, situada dentro do perímetro denominado de expansão urbana, no lugar denominado Sagrado Coração de Jesus, no distrito da sede deste município de Marau, confrontando: ao NORTE, na extensão de 20,53 metros, 24,43 metros, 35,49 metros e 19,53 metros, com a estrada interna de propriedade de sucessores de Isidoro Rigo; a LESTE, na extensão de 2,55 metros, com estrada interna de propriedade de sucessores de Isidoro Rigo; ao SUL, na extensão de 31,60 metros, 34,30 metros e 25,96 metros, com a estrada municipal e área remanescente; e a OESTE, na extensão de 41,88 metros, por linha seca e reta, com área remanescente. Conforme Matrícula nº 45.432, do Registro de Imóveis da Comarca de Marau – RS.

Art. 2º O incentivo constante no presente artigo, será concedido nos termos da Lei Municipal nº 4.481/09.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, destina-se à construção de pavilhão da Empresa, conforme Plano de Negócio apresentado e aprovado pela Comissão Municipal de Emprego e Renda.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 983

Página 4 de 11

Art. 4º A empresa beneficiada firmará Termo de Compromisso com o Município e prestará contas ao Executivo, comprovando a destinação do imóvel de acordo com o Plano de Negócio, bem como apresentará relatório contendo os objetivos propostos e alcançados, sob pena de reversão da doação.

Art. 5º As despesas decorrentes da transferência da presente doação correrão por conta da empresa beneficiada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dez dias do mês de novembro do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI Nº 5.857, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a doar bem imóvel, de propriedade do Município de Marau, através do Programa Empreender e Crescer, em favor da empresa Vem Que Cola Comunicação Visual Ltda e desafetar área.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar bem imóvel, através do Programa Empreender e Crescer, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.481, de 08 de outubro de 2009, à Empresa Vem Que Cola Comunicação Visual Ltda, conforme descrição abaixo:

Área de uso institucional, da quadra Q-um (Q-01), do Loteamento Residencial Vivere, com a área de 2.227 m², sem benfeitorias, situada na rua C, esquina com a rua D, no quarteirão formado pela rua Paralela a Rodovia RS-324, ruas B, D e C, nesta cidade de Marau, confrontando:

ao NOROESTE, por duas linhas, na extensão de 24 metros, com o lote urbano nº 06 e na extensão de 24 metros, com o lote urbano nº 07, ao NORDESTE, na extensão de 46,40 metros, com a rua B, ao SUDESTE, na extensão de 48 metros, com a rua D, e ao SUDOESTE, frente, na extensão de 46,40, com a rua C. Conforme Matrícula nº 49.895, do Registro de Imóveis da Comarca de Marau – RS.

Art. 2º O incentivo constante no presente artigo, será concedido nos termos da Lei Municipal nº 4.481/09.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, destina-se à instalação e construção de pavilhão da Empresa, conforme Plano de Negócio apresentado e aprovado pela Comissão Municipal de Emprego e Renda.

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a desafetar da condição de área institucional o imóvel que descrito no artigo 1º.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a afetar na condição de área institucional, nas mesmas metragens, dentro do todo:

I - "Área de matrícula nº 26.689, Área remanescente número cinco (5), com 34.639,37 m², do Loteamento Frei Adelar, sem benfeitorias e sem quarteirão formado, nesta cidade de Marau, confrontando: ao NORTE, na extensão de 171,18 metros com a área do SESI, ao NOROESTE, por cinco linhas sendo a primeira na extensão de 4,10 metros, com a rua Dez (10); a segunda na extensão de 11 metros, com a rua Onze (11), a terceira na extensão de 12 metros, com o lote nº 8, da quadra U; a quarta na extensão de 24 metros, com os lotes ns 4 e 5 da quadra W, e a quinta na extensão de 25 metros, com o lote nº 3 da quadra W, a SUDOESTE, por seis linhas, sendo a primeira na extensão de 1.26 metros, com a rua Dez (10), a segunda na extensão de 67 metros, sendo 50 metros, com os lotes ns 8 e 9 da Quadra S e na extensão de 17 metros, com a rua Onze (11), a terceira na extensão de 30 metros, com o lote nº 8, da Quadra U, a quarta na extensão de 72 metros, sendo 30 metros com os lotes ns 7 da quadra U, na extensão de 17 metros com a projeção da rua 12 e na extensão de 25 metros, com o lote nº 4, da quadra W, a quinta na extensão de 12 metros, com o lote nº 3, da quadra W, e a sexta na extensão de 14,70 com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 983

Página 5 de 11

rua Um, ao SUL, na extensão de 159,06 metros com as terras de Ivanir Riva, a LESTE, na extensão de 257,87 metros, com terras de sucessores de Luiz Rodeghero. Proprietário: MUNICÍPIO DE MARAU.

Art. 6º A empresa beneficiada firmará Termo de Compromisso com o Município e prestará contas ao Executivo, comprovando a destinação do imóvel de acordo com o Plano de Negócio, bem como apresentará relatório contendo os objetivos propostos e alcançados, sob pena de reversão da doação.

Art. 7º As despesas decorrentes da transferência da presente doação correrão por conta da empresa beneficiada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dez dias do mês de novembro do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI N.º 5.858, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera dispositivos da Lei 5.823 de 23 de agosto de 2021, que autoriza o Poder Executivo permutar imóvel de propriedade do Município de Marau, por imóvel de propriedade de Gilmar Luiz Brustolin e outros.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, da Lei nº 5.823, de 23 de agosto de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

II – GILMAR LUIZ BRUSTOLIN E OUTROS

Matrícula 10.677. Uma parte do lote rural, número quarenta e um (41), da segunda Secção Marau, com área total de 70.062,72 m² (setenta mil, sessenta e dois metros

e setenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado no lugar denominado Vila Fátima, no distrito de Marau, neste município, confrontando: ao NORTE, por uma estrada, com outra parte do mesmo lote, de Júlio Valdomiro Bordignon; ao SUL, com o rio Marau, e por uma linha seca, com outra parte do mesmo lote, do Município de Marau, a LESTE, com terras de Elisa Santin, e com outra parte do mesmo lote, da Prefeitura Municipal; e, a OESTE, com o rio Marau.

A área de 1.854,86 m² (um mil oitocentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e seis decímetros quadrados) dentro do todo maior acima citado, que fará parte desta permuta, corresponde a absorção pelo sistema viário do município de 1.045,51m² pela Rua João Rodigheri e 809,35m² absorvido pela Rua Marcelino Poli.

Art. 2º Inclui Parágrafo Único no Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Fica autorizado a desafetar da condição de área pública, o gravame constante na Matrícula: 26.386.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dez dias do mês de novembro do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI Nº 5.859, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Denomina de DIEGO ZANCO GUIDINI a Sala JUSHIN - Recepção - da Escola Shobu-Kan Karate-Do de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Sala JUSHIN - Recepção - da Escola Shobu-Kan Karate-Do de Marau passará a denominar-se DIEGO ZANCO GUIDINI.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 983

Página 6 de 11

Art. 2º A denominação oficial foi escolhida pela vontade expressa da diretoria social daquela escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dez dias do mês de novembro do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI Nº 5.860, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Denomina de DARLAN DE MOURA DUARTE a Sala DOJO - Sala de Treinamento - da Escola Shobu-Kan Karate-Do de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Sala DOJO - Sala de Treinamento - da Escola Shobu-Kan Karate-Do de Marau, passará a denominar-se DARLAN DE MOURA DUARTE.

Art. 2º A denominação oficial foi escolhida pela vontade expressa da diretoria social daquela escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dez dias do mês de novembro do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI Nº 5.861, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Denomina de GABRIELA DOMENEGHINI LUNARDI a Sala HISHO - Secretaria - da Escola Shobu-Kan Karate-Do de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Sala HISHO - Secretaria - da Escola Shobu-Kan Karate-Do de Marau passará a denominar-se GABRIELA DOMENEGHINI LUNARDI.

Art. 2º A denominação oficial foi escolhida pela vontade expressa da diretoria social daquela escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dez dias do mês de novembro do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI Nº 5.862, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

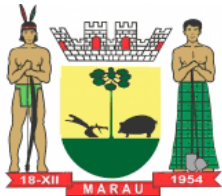
Autoriza o Poder Executivo conceder premiação em dinheiro nos Campeonatos Municipais organizados pelo Município de Marau.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação em dinheiro ao campeão e vice-campeão dos seguintes Campeonatos Municipais promovidos pelo Município de Marau:

I - TAÇA VERÃO DE FUTSAL;

II - COLONIAL DE FUTEBOL SETE;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 983

Página 7 de 11

III - MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO;

IV - COLONIAL DE FUTSAL;

V - INTERBAIRROS DE FUTEBOL SETE;

VI - REGIONAL DE FUTSAL;

VII - INTERBAIRRO DE FUTSAL;

VIII - REGIONAL FUTEBOL 7;

IX - MUNICIPAL FUTEBOL DE CAMPO LIVRE;

X- MUNICIPAL FUTEBOL DE CAMPO SENIOR.

Art. 2º As premiações serão definidas conforme o número de inscrições realizadas, utilizando-se 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados, e dividindo, em montantes distintos, entre as equipes campeã e vice-campeã.

Parágrafo único. Do valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento), 65% (sessenta e cinco por cento) será destinado ao campeão e 35% (trinta e cinco por cento) ao vice-campeão.

Art. 3º As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – 27.812.0127.2090 – Conservação de espaços públicos e realização de eventos esportivos – 339031 – ficha 302.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dez dias do mês de novembro do ano de 2021

PUBLIQUE-SE IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI Nº 5.863, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei

Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, durante o exercício de 2022, as seguintes categorias funcionais, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Educação:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
220	Professores
60	Atendentes de creche
60	Serventes
05	Psicopedagogos
04	Motoristas

Parágrafo Único – A quantidade de cargos indicada representa o número máximo que poderá ser contratado pelo Executivo.

Art. 2º Cessados os motivos da excepcionalidade, as contratações deverão ser encerradas a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos contratados.

Art. 3º As contratações visam atender a necessidade de manter em funcionamento as Escolas Municipais, dentro do previsto na legislação.

Art. 4º As contratações serão de natureza administrativa, sendo realizadas nos termos da Lei Municipal nº 3.691, de 20 de agosto de 2004 e do art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º As funções públicas serão supridas através de processo de seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dez dias do mês de novembro do ano de 2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 983

Página 8 de 11

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

LEI Nº 5.864, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau – ACIM.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 188.600,00 (cento e oitenta e oito mil e seiscentos reais), à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau – ACIM, visando a realização do Projeto Encanta Marau 2021.

Parágrafo único. O Projeto Encanta Marau, consistem, em uma série de atividades e ações no período natalino, visando fomentar e incentivar o comércio local.

Art. 2º O repasse será realizado conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – 13.392.0128.2091 – Promoção, realização e Apoio a Eventos Socioculturais – 33504100 – ficha 305.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do Projeto.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dado ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dez dias do mês de novembro do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

Portarias

PORTARIA Nº 182/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia a Senhora Malgarete Alessi Langwinski, representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Altas Habilidades.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

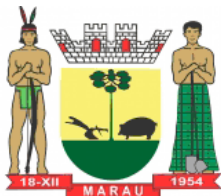
Art. 1º NOMEIA a Senhora MALGARETE ALESSI LANGWINSKI, representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, membro titular do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES, de conformidade com a Lei nº 5.043, de 09 de setembro de 2014.

Art. 2º Atuará como suplente no caso de impedimento da titular a Senhora ELISANGELA BISCHOFF GONÇALVES.

Art. 3º Os membros nomeados nesta Portaria terão mandatos de 02 (dois) anos a contar desta data.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 089/2021, de 02 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 983

Página 9 de 11

aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2021

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

Prefeito Municipal

VALERIANO PESSINI

Secretário Municipal de Administração Interino

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 183/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa comissão para realização de seleção e classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado para SME. Editais nº 224, 225, 226 e 227/2021.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR comissão para realizar seleção e classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo simplificado, para contratação por tempo determinado, para os seguintes cargos: Professores, Atendentes de Creche, Serventes, Psicopedagogos e Motoristas, para a Secretaria Municipal de Educação. Editais nº 224, 225, 226 e 227/2021, os servidores relacionados a seguir:

- Angélica Rigo Tibola - Professora
- Cíndia Nara Vanin - Professora
- Maikyeli Orsato Decesaro - Professora
- Odilina Alves da Luz - Professora
- Patrícia Reichert - Professora
- Valéria Pagnussat Sgarbossa – Professora
- Celso da Silva - Motorista

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos dez dias do mês de novembro do ano de 2021

PUBLIQUE-SE IURA KURTZ

PORTARIA Nº 731, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 – RH.

CONCEDE LICENÇA INTERESSE.

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONCEDER, ao(a) Servidor(a) Municipal Julio Cesar Guimaraes, matrícula 18040, Auxiliar de Operações, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Licença para Tratar de Interesses Particulares, referente ao Protocolo Nº 5395/21 de 08/11/2021, de conformidade ao art.110 da Lei Municipal nº 1.402/90, de 18 de maio de 1990, pelo período de 02 (dois) anos.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 08/11/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 10 dias do mês de novembro de 2021.

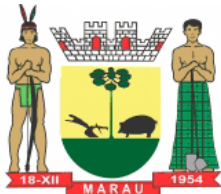
IURA KURTZ,

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Valeriano Pessini,

Secretário Municipal de Administração Interino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 983

Página 10 de 11

Licitações e Contratos

Contratos

Aditivo de Contratos:

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: DURANTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA / 20.173.460/0001-29 / Tomada de Preços nº 10/2021 / Terceiro Termo Aditivo / FICHA: 110.

OBJETO: Acrescer e suprimir quantitativos de serviços e materiais. Fica ACRESCIDO ao contrato a execução de serviços e o fornecimento de materiais no valor total de R\$ 4.895,00, sendo R\$ 3.375,00, referente a materiais e R\$ 1.520,00, referente a mão de obra. Fica SUPRIMIDO do contrato a execução de serviços e o fornecimento de materiais no valor total de R\$ 7.918,22, sendo R\$ 6.723,23, referente a materiais e R\$ 1.194,99, referente a mão de obra.

O valor suprimido será cancelado do empenho nº 9081/2021.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Irmãos Ulkovski Ltda / 10.297.445/0001-39 / Pregão Presencial nº 119/2017 / Quarto Termo Aditivo / CÓDIGO REDUZIDO: 796

OBJETO: Adita o prazo e concede reajuste

PREÇO: R\$ 8.550,36 mensal

PRAZO: 31.10.22

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Ricardo Armelindo dos Santos ME / 94.279.908/0001-20 / Dispensa de Licitação nº 525/2017 / Décimo Termo Aditivo / CÓDIGO REDUZIDO: 794

OBJETO: Prorroga o prazo do Contrato

PREÇO: R\$ 1.420,00 mensal

PRAZO: 28.02.22, ou antes disso, se houver homologação de novo processo licitatório

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau / 87.599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: JTB Comércio e Coleta de Resíduos EIRELI / 35.502.044/0001-02 / Tomada de Preços nº 20/2019 / Sétimo Termo Aditivo.

OBJETO: Suprimir quantitativos de serviços e materiais do contrato. Fica SUPRIMIDO do contrato a execução de serviços e fornecimento de materiais no valor total de R\$ 9.590,31, sendo R\$ 8.535,38, referente a materiais e R\$ 1.054,93, referente a mão de obra. O valor suprimido será cancelado dos seguintes empenhos: Empenho nº 10196/2020 – R\$ 646,96; Empenho nº 4663/2020 – R\$ 8.943,35.

CONTRATANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CONTRATADO/CNPJ: Pinheiro & Brocco Assessoria e Consultoria Ltda / 30.423.197/0001-32 / Pregão Presencial nº 72/2019 / FICHA: 465 / Terceiro Termo Aditivo.

OBJETO: Prorroga prazo de vigência do Contrato. Fica acrescida ao contrato a execução de serviços de mais 05 (cinco) horas semanais, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais, independentemente da quantidade de semanas do mês, de segunda à sexta-feira, a partir de 01 de novembro de 2021. Em razão do aumento da carga horária, passa a ser pago o valor mensal de R\$ 4.457,83.

PRAZO: 30.09.2022

Aditivo de Termo Credenciamento:

CREDENCIANTE/CNPJ: Município de Marau/87599.122/0001-24

CREDENCIADO/CNPJ: Jacson Bonafé Studio Pilates Ltda - ME / 23.097.573/0001-80 / Chamamento Público nº 03/2017 / CÓDIGO REDUZIDO: 271, 248 / Quarto Termo Aditivo

OBJETO: Prorroga o prazo e concede reajuste.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 10 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 983

Página 11 de 11

PREÇO: Sessão de fisioterapia clínica – Valor R\$ 22,16. Sessão de Fisioterapia Domiciliar – Valor R\$ 30,42. Sessão Fisioterapia Neurológica Clínica – Valor R\$ 30,42. Sessão Fisioterapia Neurológica Domiciliar – Valor R\$ 30,42. Consulta Fisioterapêutica – Valor R\$ 42,57

PRAZO: 31.10.22

Atas de registro de preço

CONTRATANTE/ CNPJ: MUNICÍPIO DE MARAU/ 87.599.122/0001-24. CONTRATADO H E BONAFE COMUNICACAO VISUAL LTDA CNPJ: 27.423.485/0001-82 Valor R\$ 114.492,00 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 59 Pregão Presencial por Videoconferência nº 87/2021. Aquisição de Totem em ACM para as EMEIs e EMEFs do Município. VALOR TOTAL R\$ 114.492,00.

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 25/2021

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às 16:00 horas do dia 24 de novembro de 2021, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para a TOMADA DE PREÇOS POR VIDEOCONFERÊNCIA, do tipo "Menor Preço Global", e no dia 25 de novembro de 2021 às 09:00 horas, na Sala de Licitações, será aberta a sessão por videoconferência, para a Contratação de empresa para realizar troca de cobertura de toldos em policarbonato, com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo e projetos em anexo, em conformidade com o Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau,

Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

04 de novembro de 2021.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

Inexigibilidade

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2021 – LEI 13.019/2014

Fundamento legal: Inciso II do Art. 31 da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 5.849/2021.

OBJETO: Auxiliar na manutenção e aquisição de equipamentos para os veículos da Brigada Militar e da Delegacia de Polícia local, nas despesas administrativas e de material pertinentes às respectivas repartições.

CONSELHO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO - CNPJ: 73.305.096/0001-70

DATA DO TERMO: 08/11/2021

VALOR: R\$ 194.400,00